

18  
X

**ESTATUTO**

**DO**



**CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE**

# ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

19  
K

## Sumário

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.....	3
CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO.....	4
SEÇÃO I: DA DIRETORIA.....	4
SEÇÃO II: DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO.....	8
SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL.....	10
SEÇÃO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO.....	11
CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	12
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

02/04/2018

REGISTRADO SOB Nº  
**00079809**  
1ª RCPJ CAMPINAS

# ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO E SOCIEDADE

## CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

**Art. 1º** - O Centro de Estudos Educação e Sociedade, abreviadamente CEDES, é uma organização não-governamental, sem fins lucrativos ou religiosos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Campinas (SP).

**Parágrafo único:** O ato constitutivo do CEDES encontra-se registrado sob nº 110.837 no Primeiro Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas.

**Art. 2º** - O CEDES tem por objetivo geral atuar na sociedade brasileira em busca de uma educação identificada com os princípios da democracia e da justiça social.

**Art. 3º** - Os objetivos específicos do CEDES, decorrentes do objetivo geral fixado no artigo anterior, são os seguintes:

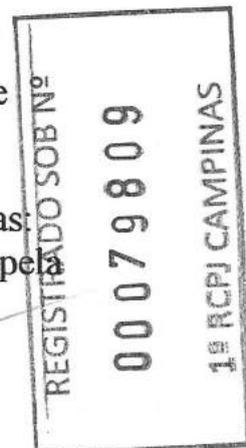
- I - desenvolver reflexão acerca do papel da educação na sociedade brasileira;
- II - desenvolver estudos na área das Ciências da Educação;
- III - promover, após apreciação, divulgação de ideias e de estudos elaborados pelos associados e colaboradores;
- IV - criar formas e canais de manifestação de posições assumidas por este Centro, bem como dar continuidade às já existentes, com vistas a influir nas decisões de política educacional.

**Art. 4º** - A efetivação dos objetivos fixados nos artigos 2º e 3º far-se-á através de:

- I - realização, patrocínio e promoção de pesquisas e estudos relativos a problemas ligados à área de conhecimento das Ciências da Educação em suas diferentes ramificações;
- II - realização, patrocínio ou promoção de cursos, conferências, seminários e conclaves;
- III - participação em congressos e debates promovidos por outras entidades;
- IV - edição da Revista "Educação & Sociedade", dos "Cadernos CEDES" e outras publicações, reunindo trabalhos de associados, colaboradores e pesquisadores;
- V - intercâmbio e colaboração com outras associações do mesmo gênero, com Universidades e Faculdades, localizadas dentro ou fora do território nacional;
- VI - intercâmbio com entidades, fóruns, conselhos e órgãos estatais responsáveis pela política educacional;
- VII - outras atividades compatíveis com os objetivos previstos por este Estatuto.

**Parágrafo único:** As atividades relacionadas neste artigo são realizadas:

- 1 - por indivíduos ou por grupos de trabalho especialmente aprovados pela Diretoria;



2 - em regime de convênios de cooperação científica e financeira celebrados entre o CEDES e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

## CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

**Art. 5º** - Compõem o quadro social do CEDES, além de seus fundadores, seus associados quites com o pagamento da anuidade.

**Parágrafo único:** São requisitos de admissibilidade para o ingresso no quadro social ser pessoa física, maior de dezoito anos e ter interesse na área de educação.

**Art. 6º** - São direitos dos associados:

I - participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais;

II - votar - na sede do CEDES ou por procedimento remoto definido pela Comissão Eleitoral - na eleição dos membros da Diretoria e dos Conselheiros do Conselho Técnico-Científico, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

III - ser votado;

IV - participar das atividades do CEDES;

V - participar dos convênios celebrados pelo CEDES, após análise e aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, de proposta apresentada pelo interessado;

VI - submeter projetos de pesquisa a análise pelo Conselho Técnico-Científico, para, em caso de aprovação, receberem apoio do CEDES à sua realização;

VII - apresentar novos associados para apreciação da Diretoria;

VIII - desligar-se do CEDES a qualquer tempo.

IX - publicar artigos, quando aprovados, na Revista Educação & Sociedade e no Caderno CEDES sem aportar recursos de colaboração editorial.

X - participar dos Seminários de Educação Brasileira e demais eventos promovidos pelo CEDES desfrutando de descontos nos valores das inscrições.

**Parágrafo único:** Os comitês ou conselhos da Revista Educação & Sociedade ou dos Cadernos Cedes, assim como a Diretoria do CEDES, ficam isentos do pagamento da associação anual enquanto durar a atividade prestada.

**Art. 7º** - São deveres dos associados:

I - cooperar na consecução dos objetivos do CEDES e no desenvolvimento das atividades nele realizadas;

II - eleger a Diretoria, os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e os 5 (cinco) membros do Conselho Técnico-Científico e seus respectivos suplentes;

III - cumprir, com pontualidade, os compromissos e obrigações sociais;

IV - difundir e prestigiar as atividades do CEDES;

V - zelar pelo bom nome e patrimônio do CEDES;

VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções e deliberações do CEDES.

**Art. 8º** - O desligamento do associado ocorre:

I - a pedido, mediante expresse requerimento dirigido à Diretoria;

REGISTRADO SOB Nº

00079809

1ª RCPJ CAMPINAS

II – pela demissão, em razão de atraso não justificado do pagamento da associação anual;

III – pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa pelo interessado.

§1º - Ocorrendo fato que a Diretoria entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Presidente encaminha cópia da imputação ao associado, assegurando-lhe o prazo de dez dias contados do recebimento para apresentar defesa escrita.

§2º - Da decisão que ordenar a exclusão do associado, cabe recurso à Assembleia Geral que em reunião extraordinária, delibera sobre a questão.

**Art. 9º** - A readmissão de ex- associado é efetuada:

I – por meio da retomada do pagamento da anuidade associativa, para os casos previstos no inciso II do artigo anterior;

II – por meio de novo pedido dirigido à Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, no caso previsto pelo inciso III do artigo anterior.

### CAPÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO.

**Art. 10** - São órgãos do CEDES:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico-Científico;

IV - Conselho Fiscal;

V - O Comitê Editorial da Revista Educação & Sociedade;

VI - O Comitê Editorial do Caderno CEDES.

**Art. 11** - Os membros componentes dos órgãos citados no "caput" do artigo anterior não recebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo único:** A participação dos membros componentes dos órgãos do CEDES em pesquisas resultantes de convênios e contratos, assessorias e consultorias do Centro, poderá ser remunerada ou não de acordo com decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Técnico-Científico.

**Art. 12** – Em vista de sua extensa lista de serviços prestados ao CEDES e à educação brasileira, pública, laica, de qualidade e socialmente referenciada, fica doravante determinada como presidente emérita do CEDES a professora Ivany Rodrigues Pino.

#### SEÇÃO I: DA DIRETORIA

**Art. 13** - A Diretoria é composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário/a;

IV – 2º Secretário/a;



V - 1º Tesoureiro/a;

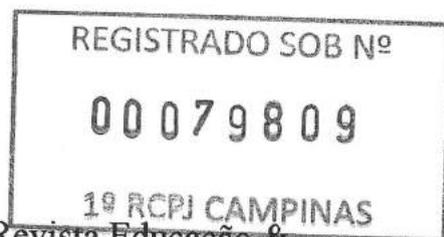
VI - 2º Tesoureiro/a;

VII - Diretor de Comunicações;

VIII - Diretor/a de Eventos;

IX - Um dos editores-chefes do Comitê Editorial da Revista Educação & Sociedade;

X - Um dos editores-chefes do Comitê Editorial do Caderno CEDES.



§ 1º - Em caso de impedimento de um dos membros da Diretoria deverá ocorrer sua substituição mediante:

1 - designação efetuada pela própria Diretoria, quando o impedimento for temporário e inferior a 1 (um) ano;

2 - eleição pela Assembleia Geral, quando o impedimento for temporário e superior a 1 (um) ano ou definitivo.

§ 2º - Os membros da Diretoria respondem solidariamente pelos atos praticados.

Art. 14 - Os membros da Diretoria são eleitos por voto secreto dos seus associados quites para um mandato de 3 (três) anos.

**Parágrafo único:** Para o fim indicado no "caput" deste artigo é convocada, pela Diretoria, reunião especial e extraordinária da Assembleia Geral.

**Art. 15 -** Pode concorrer aos cargos da Diretoria qualquer associado do CEDES, desde que quite com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único:** É permitida a reeleição por até 3 mandatos consecutivos de metade dos membros da diretoria.

**Art. 16 -** Compete à Diretoria coletivamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CEDES e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

II - admitir ou recusar candidatos a associados;

III - desligar associados mediante pedido dos interessados;

IV - propor a exclusão de associados à Assembleia Geral, quando ferir o Estatuto e interesses sociais da instituição;

V - autorizar despesas;

VI - propor à Assembleia Geral modificações do Estatuto, quando houver necessidade;

VII - superintender todos os trabalhos e negócios do CEDES;

★ VIII - substituir, conforme o item 1 do §1º do artigo 13 e do artigo 28 deste Estatuto, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico, respectivamente;

IX - ratificar a suspensão de mandato de conselheiro do Conselho Técnico-Científico, quando decidida pelo próprio Conselho;

X - apresentar anualmente ao Conselho Fiscal para análise e parecer os balancetes anuais;

- XI – apresentar à Assembleia Geral para apreciação o relatório e o balancete anuais;
- XII - nomear comissões especiais, quando necessárias, inclusive a que conduzirá o processo eleitoral;
- XIII - designar pessoas ou grupos de trabalho para realizarem atividades mencionadas no artigo 4º;
- XIV - ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do CEDES;
- XV - estabelecer as anuidades dos associados;
- XVI – conceber e deflagrar campanhas de ampliação do quadro de associados;
- XVII - decidir sobre o destino a ser dado ao numerário do CEDES que não esteja vinculado por contrato ou convênio a uma finalidade específica;
- XVIII - decidir sobre pedidos de apreciação de projetos de pesquisas elaborados por outras entidades, encaminhando-os ao Conselho Técnico-Científico, quando for o caso;
- XIX – articular projetos de pesquisa com agências financiadoras das produções editoriais;
- XX - deliberar sobre a filiação do CEDES a instituições ou organizações congêneres nacionais ou internacionais;
- XXI - promover reuniões anuais com os comitês das produções editoriais;
- XXII - compor os comitês das publicações do CEDES, considerando, quando for o caso, as indicações recebidas;
- XXIII - constituir procurador para a defesa de direitos e interesses do CEDES;
- XXIV - praticar quaisquer outros atos necessários à administração do CEDES, visando a consecução dos objetivos estatutários;
- XXV - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando for o caso;
- XXVI – convocar as reuniões ordinárias e, quando for o caso, as extraordinárias do Conselho-Técnico-Científico;
- XXVII – definir outras funções para o Conselho-Técnico-Científico, além das previstas por este Estatuto, quando surgirem novas necessidades;
- XXVIII – aprovar o Regimento Interno do CEDES.

**Art. 17 - Compete ao Presidente:**

- I - representar judicial e extrajudicialmente o CEDES;
- II – propor e firmar convênios de cooperação financeira juntamente com o 1º Tesoureiro;
- III - promover a difusão dos resultados das atividades de pesquisa realizadas sob a responsabilidade do CEDES, auxiliado pelas diretorias de Comunicação e Eventos;
- IV – colaborar com a produção editorial do Centro;
- V - representar o CEDES junto às entidades e personalidades científicas, quando da organização de eventos nos quais o Centro participa;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII – assinar os formulários de solicitação de apoio financeiro das agências;
- VIII - assinar, individualmente ou juntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação financeira.



A handwritten signature consisting of several overlapping loops and lines, located at the bottom right of the page.

**Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - promover a difusão dos resultados das atividades de pesquisa realizadas sob a responsabilidade do CEDES, auxiliado pelas diretorias de Comunicação e Eventos;
- III - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

**Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:**

- I - fazer, executar e supervisionar, juntamente com o 2º Secretário, os serviços e encargos da Secretaria do CEDES;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria e elaborar as respectivas Atas;
- III - controlar e articular as campanhas de ampliação do quadro de associados;
- IV - responder pela correspondência do CEDES;
- V - acompanhar e orientar pesquisas e levantamentos realizados na área da Secretaria;
- VI - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

**Art. 20 - Compete ao 2º Secretário:**

- I - auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições;
- II - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.



**Art. 21 - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - receber e administrar o numerário do CEDES em conformidade com as deliberações tomadas em reuniões da Diretoria e/ou da Assembleia Geral;
- II - executar e supervisionar os serviços e encargos da tesouraria do CEDES;
- III - organizar e manter os serviços de contabilidade;
- IV - propor e firmar convênios de cooperação financeira juntamente com o Diretor-Presidente;
- V - arrecadar, controlar e gerir as anuidades, as contribuições, as doações, as vendas das publicações e as rendas do CEDES;
- VI - assinar, individualmente ou juntamente com o Presidente, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;
- VII - controlar os balancetes elaborados pelo contador;
- VIII - assinar juntamente com o Presidente os formulários de solicitação de apoio financeiro das agências, quando for o caso;
- IX - emitir recibos referentes às anuidades e contribuições em geral recebidas pelo CEDES;
- X - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

**Art. 22 – Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I – auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições;
- II - auxiliar o Presidente na realização de suas atividades estatutárias.

**Art. 23 – Compete à/ao Diretor(a) de Comunicação:**

- I – colaborar com a divulgação das atividades do Centro junto aos órgãos de difusão (jornais, rádios, TV, etc), da sociedade em geral e/ou da comunidade científica;

II -- responsabilizar-se pela circulação de avisos e comunicados;

**Art. 24** – Compete ao/à Diretor(a) de Eventos:

I - programar e levar a efeito eventos culturais e científicos autorizados pela Diretoria;

**Art. 25** – A Diretoria reúne-se, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo único:** Os associados não pertencentes à Diretoria podem assistir às reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 26** - A ausência de qualquer dos membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas no ano, sem motivo reconhecidamente justo, implica na perda do cargo.

**Art. 27** - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único:** Compete ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 28** - A Diretoria pode, através de procuração ou indicação por escrito, delegar ampla ou restritamente quaisquer dos poderes que aqui lhe são atribuídos, a um ou mais associados do CEDES.

SEÇÃO II: DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REGISTRADO SOB Nº

00079809

1ª RCDJ CAMPINAS

**Art. 29** - O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos seguintes membros:

I - Presidente da Diretoria;

II - 1º Tesoureiro da Diretoria;

III – 5 (cinco) Conselheiros e 5 (cinco) suplentes, provenientes de cada uma das macrorregiões brasileiras e preferencialmente vinculados a instituições de pesquisa. Eles são eleitos para o mandato de mesma duração da diretoria.

**Art. 30** – Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico coincidem em sua data de início e término com os dos membros da Diretoria, podendo aqueles serem reeleitos uma única vez.

**Art. 31** - Os mandatos dos membros do Conselho Técnico-Científico são suspensos:

I – por renúncia voluntária;

II – por decisão expressa da maioria simples do próprio Conselho;

**Art. 32** - A substituição dos membros do Conselho Técnico-Científico mencionados nos incisos I e II do artigo 29, segue o descrito no parágrafo primeiro do artigo 13 e, no caso de afastamentos dos Conselheiros mencionados no inciso III do mesmo artigo, assumem seus suplentes.

**Art. 33** - O Conselho Técnico-Científico é presidido por qualquer de seus membros escolhido entre seus pares.

**Art. 34** - Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - analisar e decidir sobre projetos de pesquisa a serem realizados no CEDES, podendo, eventualmente, compor comitês específicos para julgamento dos mesmos;

II - dar assessoria em geral ou orientar equipes de pesquisa, mediante remuneração ou não a critério da Diretoria, a instituições públicas ou privadas que as solicitem, através de contratos e/ou convênios efetuados entre esses organismos e o CEDES;

III - orientar pesquisas e pesquisadores vinculados ao CEDES;

IV - apreciar os relatórios de pesquisas realizadas por equipes ou pesquisadores individuais do Centro e encaminhá-los aos interessados e ao arquivo do CEDES;

V - indicar à Diretoria pessoas ou grupos de trabalho para realização das atividades relacionadas no artigo 4º, quando por ela solicitado;

VI - acompanhar o desenvolvimento dos diferentes programas de pesquisa, juntamente com seus respectivos coordenadores;

VII - inventariar e sistematizar todos os programas de pesquisa em andamento no CEDES, tendo a colaboração de seus respectivos coordenadores;

VIII - convocar reuniões extraordinárias para apreciação de pesquisas de conformidade com o § 2º de artigo 35;

IX -- Organizar eventos com o nome de "Seminário Regional do CEDES", aprovados em reunião da diretoria do CEDES, auxiliados pelas diretorias de Comunicação e Eventos;

X - emitir pareceres sobre o relatório e o balancete anuais apresentados pela Diretoria;

XI - emitir pareceres técnicos e/ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;

XII - apreciar e dar pareceres sobre recursos interpostos a decisões deste Conselho;

XIII - manifestar-se sobre os casos omissos no Estatuto e/ou no Regimento Interno, quando solicitado.

**Art. 35** - O Conselho Técnico-Científico deve se reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias do Conselho são feitas pela Diretoria com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, e são acompanhadas de pauta e documentos a serem apreciados.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária é feita pela Diretoria ou por 5 (cinco) dos membros do Conselho, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo acompanhada de pauta e, se possível, dos documentos a serem apreciados.



§ 3º - O Conselho se reúne em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 4º -- As reuniões podem ocorrerem de modo não-presencial quando de mútuo acordo entre os membros do Conselho.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 37 - O registro dos assuntos tratados em reunião do Conselho é feito em Ata resumida, elaborada por um de seus membros indicado pelos seus pares, e que, após aprovada na reunião seguinte, é arquivada na Secretaria do CEDES.

### SEÇÃO III: DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do CEDES, é constituído por dois membros efetivos e um suplente, eleitos entre os(as) associados/associadas.

Art. 39 – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal coincidem em sua data de início e término com os dos membros da Diretoria, podendo aqueles serem reeleitos uma única vez.

**Parágrafo Único** – Compete ao Conselho Fiscal analisar e avaliar a prestação de contas anual da Associação, emitindo seu Parecer.

REGISTRADO SOB Nº

00079809

1ª RCPJ CAMPINAS

### SEÇÃO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 40 - A Assembleia Geral é o órgão superior do CEDES, tendo poderes, nos limites deste Estatuto, para resolver todas as questões referentes às atividades e finalidades do Centro, sendo, para tanto, soberana.

**Art. 41** – Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos conselheiros do Conselho Técnico-Científico, bem como aos seus respectivos suplentes;

II – destituir os membros da Diretoria;

III – apreciar o relatório anual da Diretoria;

IV – julgar as contas da Diretoria, prestadas sob a forma de balancete anual;

V – deliberar sobre os recursos contra a exclusão de associados;

VI – deliberar a respeito dos pedidos de readmissão de associados desligados por exclusão;

VII – discutir e deliberar sobre a dissolução do CEDES;

VIII – alterar as disposições deste Estatuto, respeitando as exigências legais;

IX – discutir e deliberar sobre assuntos gerais de interesse do CEDES.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e julgar as matérias previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo.

**Art. 42** – A convocação da Assembleia Geral é realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede do CEDES e enviada por correspondência postal ou por email aos associados.

§ 1º - A convocação de qualquer Assembleia Geral é realizada pelo Presidente da Diretoria e, no caso de recusa à convocação, esta será promovida por 1/5 (um quinto) dos associados quites.

§ 2º - No edital de convocação devem constar dia, local e hora da primeira e da segunda convocações, bem como a "Ordem do Dia".

**Art. 43** - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente em qualquer época, quando convocada, sendo-lhe vedada a apreciação de matéria estranha à convocação.

**Art. 44** – A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo composto pela maioria absoluta dos associados quites e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados quites.

**Art. 45** – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos associados quites a ela presentes, salvo para as deliberações a que se referem os incisos V, VII e VIII do artigo 36, em que é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 46** – A presidência dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Diretoria, que convidará um associado para exercer as funções de secretário.

**Parágrafo único:** Em caso excepcional, a Assembleia Geral pode ser presidida por qualquer dos associados quites presentes, por escolha da maioria simples, na própria Assembleia.

#### CAPÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO

**Art. 47** - O patrimônio do CEDES é composto de:

- I - recursos financeiros;
- II - arquivos;
- III - máquinas e equipamentos.

§ 1º - Os recursos financeiros são constituídos por:

- 1 - contribuições dos associados;
- 2 - rendimentos de aplicações financeiras;
- 3 - receitas oriundas de publicações;
- 4 - dotações resultantes de convênios ou de pesquisas;
- 5 - subvenções;
- 6 - doações.



§ 2º - O arquivo contém documentos de interesse do CEDES, inclusive aqueles resultantes de pesquisas efetuadas pelo Centro ou a ele doados.

§ 4º - As máquinas e equipamentos adquiridos ou recebidos por doação são devidamente registrados em livro próprio.

Art. 48 - As doações, legados e subvenções não condicionam o CEDES à orientação de seus doadores.

Art. 49 - O patrimônio do CEDES é utilizado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 50 - A execução financeira das atividades do CEDES é da responsabilidade da Diretoria, cujos atos obrigam a associação desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto; responderá, porém, pessoalmente, o membro da Diretoria que agir com excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CEDES.

Art. 51 - Em caso de extinção do CEDES, o seu patrimônio deve ser destinado à entidade congênere, sem fins lucrativos, a ser escolhida em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52 - Enquanto não estiverem devidamente eleitas e empossadas as pessoas responsáveis pela Diretoria de Eventos e de Comunicação, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico os demais membros da Diretoria poderão delegar a uma comissão, quando oportuno for, as tarefas indicadas como da responsabilidade destes cargos.

## CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - As disposições deste Estatuto podem ser reformadas a qualquer tempo, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites que se manifestarem em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

§ 1º - A manifestação dos associados faz-se de conformidade com o inciso II do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - As alterações aprovadas são obrigatoriamente registradas no órgão competente.



**Art. 54** - O CEDES somente pode ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, e por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes.

**Art. 55** - Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Técnico-Científico, quando for o caso.

**Art. 56** - Outras funções, eventualmente passíveis de serem atribuídas aos membros do Conselho Técnico-Científico, poderão ser definidas pela Diretoria, segundo necessidades surgidas.

**Art. 57** - Fica eleito o foro da cidade de Campinas (SP) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Estatuto.

**Art. 58** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, em substituição àquele aprovado em 17/11/2004.

Campinas, 04 de novembro de 2019.

CARTÓRIO  
B. GERALDO

REGISTRADO SOB Nº  
00079809  
1º RCPJ CAMPINAS

Prof. Dr. Sergio Stoco  
CEDES - Presidência

**CBC** CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camarão Penteado, 42, Barão Geraldo - Campinas / SP. Fone: (19) 3749-7333 cartorioibg@uol.com.br - www.cartorioibg.com.br

RECUOHECO por semelhança de: SERGIO STOCO  
Campinas, 17 de março de 2020. EM TEST. DA VERDADE.

MARCELO VINICIUS VIRGILIO DE SAITO - ESCRIVENTE  
Custas: R\$ 10,01. Carimbo: 2075259  
Selos: 771787-C1AA CON VALOR ECONOMICO

\*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAÇÃO OU RA





Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 79809 em 16/04/2020, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 31 página(s), protocolado sob n.º 80858 e registrado sob o número 79809 em 16/04/2020, averbado à margem do registro n.º72468, neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Campinas. Campinas, 16 de abril de 2020. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 220,15, Estado R\$: 62,70, Ipesp R\$: 42,90, Sinoreg R\$: 11,57, Trib.Juстиça R\$: 15,21, MP R\$: 10,67, ISS R\$: 11,56, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 374,76

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/48310e5d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJCT000080858CT20A

